



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

I

Série

Número 234

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1474/2023

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 15 de dezembro de 2022, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2022/2023.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1474/2023****Sumário:**

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 15 de dezembro de 2022, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2022/2023.

Texto:**Resolução n.º 1474/2023**

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando a necessidade de continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe “sub23@superior.tp”, conformando o sistema existente com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que existe uma efetiva dificuldade nas projeções do número de passes “sub23@superior.tp” e respetivos valores a contemplar nos Acordos anuais celebrados com os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que o número de passes “sub23@superior.tp” vendidos nos primeiros 5 meses de 2023 ultrapassou em mais do dobro a venda de passes do período homólogo de 2022;

Considerando que a venda deste título de transporte não pode ser restringida por estar em causa um serviço de interesse público prestado à população;

Considerando o Acordo celebrado entre a Região e TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A. (TiiM), assinado em 15 de dezembro de 2022;

Considerando que o referido Acordo, no seu ponto 8 da “Cláusula 5.ª - Pagamento e fiscalização da compensação financeira” estipula que: “Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.”;

Considerando que é necessário assegurar à TiiM o pagamento de € 2 613,33 (dois mil, seiscentos e treze euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2022/2023, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;

Considerando que está em causa um projeto de carácter social e económico, com enquadramento no disposto nos números 2 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A., com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 15 de dezembro de 2022, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2022/2023, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng. João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 2 613,33 (dois mil, seiscentos e treze euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente do Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A., prevista para o ano de 2023, será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.C0.00., tendo sido atribuído o Cabimento CY42314576 e o Compromisso n.º CY52317045.

Foi obtida parecer favorável do departamento do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos dos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º do ORAM 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)